



INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ORGÂNICA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA, E A EMPRESA SEVMAX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Aos **quatorze** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e dezesseis, na sala nº 206 do Serviço de Programação e Logística – Sepol, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana/BA, localizada no 2º andar do Edifício Sede, situada na Av. Getúlio Vargas, 195 - Centro, na cidade de Feira de Santana/BA, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana/BA, CNPJ nº 00.394.460/0093-60, neste ato representada pela Sra. **Rosângela Santos Pereira Silva**, Chefe do Serviço de Programação e Logística - Sepol, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I e o §1º do artigo 298, Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicado no DOU de 14/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 61, da Lei nº 8.666/93, em sequência denominada simplesmente Contratante, e, de outro lado, a empresa Sevmex Vigilância e Segurança Ltda., CNPJ nº 13.416.744/0001-33, estabelecida na cidade de **Salvador/BA, na Rua Jasmim do Cairo, 188 – Jardim das Margaridas – CEP 41502-405**, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu **Sócio-Diretor, Sr. Kelvin Lopes Santana, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.897.275-00, portador da Cédula de Identidade nº 1277386145, expedida pela SSP/BA**, em conformidade com o Contrato Social apresentado no processo administrativo nº 10530.723327/2016-94, daqui por diante denominada simplesmente Contratada, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional na Bahia, “ex vi”, do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e em conformidade com o constante do processo acima citado, um **INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ORGÂNICA (HUMANA)**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação serviços continuados de VIGILÂNCIA ORGÂNICA (humana) para atender às necessidades da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Feira em Santana e suas Unidades circunscricionadas em Barreiras, Cruz das Almas, Euclides da Cunha, Ibotirama, Irecê, Itaberaba, Jacobina, Juazeiro, Paulo Afonso, Santo Antônio de Jesus, Seabra, Senhor do Bonfim e Serrinha).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA LOCALIZAÇÃO E QUANTITATIVOS – Esses serviços serão executados nas seguintes localidades e quantitativos:

**Receita Federal**Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 5ª RF
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana/BA

Nome da Unidade	Quantidade de postos Diurnos 44h	Quantidade de postos Diurnos 12x36h	Quantidade de Postos Noturnos 12X36h
DRF Feira de Santana Av. Getúlio Vargas, 195 – Ed. Sede e Anexo – Centro	2	1	1
ARF Barreiras Rua Alberto Coimbra, 475 – Sandra Regina	1	0	0
ARF Cruz das Almas Rua J. B. Fonseca, 63 – Centro	1	0	0
ARF Euclides da Cunha Rua Des. Aloísio Batista de Carvalho, s/n. Centro	1	0	0
ARF Ibotirama Rua Otávio Mangabeira, 250 – Centro	1	0	0
ARF Irecê Av. Caraíbas, 195 – Centro	1	0	0
ARF Itaberaba Rua Rubens Ribeiro, 253 – Loja 13 – Centro	1	0	0
ARF Jacobina Rua Dr. José J. A. Gouveia, 45 – Missão	1	0	0
ARF Juazeiro Praça da Bandeira, 48 – Centro	1	0	0
ARF Paulo Afonso Av. Guararapes, Lote 93, Centro.	1	0	0
ARF Santo Antônio de Jesus Av. Roberto Santos, s/nº – Itaguari Shopping 2º Piso – Loja 208 a 210 – Centro	1	0	0
ARF Seabra Trav. João Pedro Alves, 10 – Centro	1	0	0
ARF Senhor do Bonfim Praça Dr. José Gonçalves, 336 – Centro	1	0	0
ARF Serrinha Rua Conselheiro Dantas, 253 – Centro	1	0	0
TOTAL	15	1	1

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o processo administrativo nº 10530.723327/2016-94, do Ministério da Fazenda, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:



- I. Termo de Referência;
- II. Documentos de habilitação apresentados pela Contratada
- III. Proposta de Preços e Planilha de Custos e Formação de Preços;
- IV. Outros documentos relevantes, todos assinados ou rubricados pela Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA LICITAÇÃO – O serviço, ora contratado, foi objeto de procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, conforme processo nº 10530.721.790/2016-00, conforme previsto no Art. 4º do Decreto nº 5.450/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - O Contrato terá como termo inicial de vigência a data estipulada na publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, pelo período de 20 (vinte) meses, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, § 3º do art. 30 e art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA NÃO EXISTÊNCIA DO DIREITO SUBJETIVO À PRORROGAÇÃO - Conforme disposto no art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS VALORES A CADA PRORROGAÇÃO - os valores de contratação a cada prorrogação serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, de acordo com o inciso III, § 2º, artigo 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA NEGOCIAÇÃO CONTRATUAL- A Contratante realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, conforme o disposto no inciso XVII do art. 19 e § 4º do art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

PARÁGRAFO QUARTO – DA IMPOSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO - O Contrato não será prorrogado quando:

I. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa, no âmbito da União ou da Contratante, enquanto perdurarem os efeitos; ou

II. Os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços.

PARÁGRAFO QUINTO – DESINTERESSE NA PRORROGAÇÃO – Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação contratual deverá manifestar-se expressamente, em até 90 (noventa) dias, antes do termo final do prazo de validade do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização dos serviços seguirá o disposto no Anexo IV da IN SLTI/MPOG nº 02/08.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO – Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança serão atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de não-conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEXTO - A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do Edital ou da proposta de preços da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A execução completa do Contrato só acontecerá após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Os serviços serão executados pela Contratada, obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus Anexos, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, nos Decretos nº 5.450/05 e nº 2.271/97, na IN MPOG/SLTI nº 02/08 e alterações, e demais normas legais e regulamentares pertinentes:

I. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos relacionados no Anexo Único e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;

II. Não contratar empregado para prestar serviços para a Contratante que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010. Considera-se familiar o cônjuge ou companheiro, ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

III. Apresentar anualmente a renovação de autorização para funcionamento, em nome da empresa, emitida pelo Departamento de Polícia Federal, com como todos os atestados, certidões e declarações de renovação de funcionamento e exercício da atividade;

IV. Apresentar licença de funcionamento de estações móveis, fixas e portáteis dos Sistemas de Rádio e Comunicação, expedida pela Secretaria de Fiscalização e Outorga do Ministério das Comunicações, conforme Instrução Normativa nº 09/89 do Departamento Nacional de Telecomunicações;

V. Treinar seus funcionários, a serem alocados na prestação dos serviços, bem como quando de sua substituição, quanto às regras de conduta da RFB, expedidas, por escrito, pela Contratante, além de suas alterações posteriores. A não observância desse dispositivo implicará inexecução contratual;

VI. Promover, a suas expensas, reciclagem de seus funcionários, de dois em dois anos, a contar da data do término da formação ou da última reciclagem do vigilante, através de empresas de cursos devidamente habilitadas e reconhecidas, na forma da Lei nº 7.102/83, apresentando a comprovação à Contratante;

VII. Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme a seguir descrito, a cada seis meses, de acordo como o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

- a) Calça (02 unidades por vigilante);
- b) Camisa de mangas curtas com emblema (02 unidades por vigilante);
- c) Cinto de nylon (01 unidade por vigilante);
- d) Sapatos (01 unidade por vigilante);
- e) Meias (03 unidades por vigilante);
- f) Quepe/boné com emblema (01 unidade por vigilante);
- g) Capa de chuva (01 unidade por posto);
- h) Crachá (01 unidade por vigilante);
- i) Revólver calibre 38 (01 unidade por posto armado);



- j) Cinto com coldre e baleiro (01 unidade por posto armado);
- k) Munição calibre 38 (por posto armado);
- l) Livro de Ocorrência;
- m) Apito (01 unidade por vigilante);
- n) Cordão de apito (01 unidade por apito);
- o) Lanterna 3 (três) pilhas (01 unidade por posto);
- p) Pilha para lanterna (suficiente para suprir o posto);
- q) Colete à prova de balas (01 unidade por posto armado).

VIII. Não repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

IX. No caso de alguma peça do uniforme apresentar desgaste demasiado, a Contratada providenciará sua substituição, em um prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação da Contratante, sem ônus para a Administração;

X. Apresentar à Contratante o comprovante de entrega dos uniformes e equipamentos, na época oportuna;

XI. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografia recente, e provendo-o de Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados;

XII. Apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas pela mão de obra nos postos;

XIII. Fornecer armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante, no momento da implantação dos postos;

XIV. Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;

XV. Fornecer colete à prova de balas para os vigilantes que trabalhem portando arma de fogo, para proteção do tronco contra riscos de origem mecânica, conforme o disposto na Portaria SIT/DSST nº 191, de 04/12/2006;

XVI. Instruir aos seus empregados de que a arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

XVII. Manter em perfeito funcionamento todos os equipamentos, efetuando manutenção periódica e/ou substituindo de imediato aqueles que sofrerem danos;

XVIII. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

XIX. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração, não sendo permitido aos funcionários da Contratada retirar-se dos prédios ou instalações da Contratante portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Fiscalização do Contrato;

XX. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação nos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

XXI. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra). As faltas não repostas, seja qual for o período, serão abatidas do valor pago mensalmente, independentemente da aplicação das sanções contratuais cabíveis;

XXII. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos extraordinários solicitados pela Administração, respeitada a legislação trabalhista;

XXIII. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

XXIV. Manter em cada posto de serviço um Manual do Vigilante, fazendo cumprir, expressamente, as determinações nele contidas;

XXV. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de



regularização necessárias;

XXVI. Providenciar que seus supervisores inspecionem, obrigatoriamente, os postos, no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos (diurno 07h/15h e noturno 15h/23h) alternados;

XXVII. Manter sob vigilância e controle o movimento de público nos salões de acesso e escadas internas da Unidade;

XXVIII. Orientar visitantes, servidores e usuários do estacionamento de serviço (carga e descarga). Abrir e fechar os portões, quando do carregamento e descarregamento de veículos;

XXIX. Impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da Administração;

XXX. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho;

XXXI. Comprovar que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos vigilantes de cada posto de serviço tenham conhecimento de técnicas de combate a incêndio, através de curso de prevenção de incêndios;

XXXII. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

XXXIII. Responsabilizar-se quando ocorrer desaparecimento de material, bens ou valores, por omissão ou negligência da Contratada, devendo, no mínimo, arcar com o ônus da reposição do item;

XXXIV. Estar ciente de que a fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da Contratada;

XXXV. Estar ciente de que a fiscalização da Administração não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

XXXVI. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes do Contrato;

XXXVII. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

XXXVIII. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXXIX. Nomear preposto, aceito pela Administração, no local de prestação dos serviços, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o fiscal da Contratante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93;

XL. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato;

XLI. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

XLII. Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da Contratante, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da Contratante, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia e, se necessário, do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados, em bens de propriedade de terceiros, deverá ser efetuada a estes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação;

XLIII. Alocar, para a execução dos serviços, o número de empregados previsto na proposta e no Contrato administrativo;

XLIV. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas



disciplinares determinadas pela Administração;

XLV. Implantar escala de cobertura, para os horários das refeições dos vigilantes em serviço, de forma a manter a prestação dos serviços, durante todo o turno de trabalho;

XLVI. Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada, para com estes encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

XLVII. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

XLVIII. Substituir, imediatamente, sempre que exigido pela Fiscalização do Contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público;

XLIX. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal;

L. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

LI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

LII. Cumprir as obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

LIII. Cumprir as demais obrigações dispostas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT em relação aos empregados vinculados ao Contrato;

LIV. Realizar todas as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS – conforme a solicitação da fiscalização do Contrato;

LV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;

LVI. Executar os serviços, nos novos endereços, em caso de mudança do local de funcionamento da unidade de serviço, na vigência do Contrato, desde que estes se localizem dentro da área de circunscrição da DRF/FSA;

LVII. Adotar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, em atendimento à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010:

a) Orientar seus empregados, para redução do consumo de energia elétrica, de redução de consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

b) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

c) Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis; ou

d) Prever e executar a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis, utilizadas por seus empregados nas dependências da Administração, segundo o disposto na Resolução CONAMA nº 257/1999.

LVIII. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços.

LIX. Apresentar, em até 02 (dois) dias úteis antes da data estipulada para início da execução dos serviços:

a) Relação contendo nomes de todos os empregados, com número da Cédula de Identidade e



CPF, indicando o local de serviço e o tipo de posto;

b) Carteira Nacional de Vigilante ou protocolo de pedido do registro na Polícia Federal;

c) Para o posto armado, o comprovante do porte de arma, autorização da Secretaria de Segurança Pública;

d) Documento de registro da arma a ser utilizada;

e) Comprovante de recebimento do vale-transporte e vale-alimentação, pelos empregados, quando couber, e

f) Comprovante de recebimento dos uniformes e equipamentos, pelos empregados.

LX. Apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis após o início da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) Relação dos empregados;

b) Atestados de antecedentes civil e criminal;

c) Cópia do Contrato de trabalho;

d) Cópia do regulamento interno da empresa, se houver;

e) Registro de emprego e cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social, atestando a contratação, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 7.102/83 e Decreto nº 89.056/83;

f) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização de exames médicos (admissional e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);

g) Comprovante de cadastramento de trabalhador no regime do PIS/PASEP;

h) Comprovação de opção e fornecimento do vale-transporte, quando for o caso, de acordo com a devida legislação;

i) Comprovante de fornecimento do vale-alimentação, de acordo com a devida legislação;

j) Comprovação que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletiva, se o serviço assim exigir;

k) Comprovação de seguro de vida em grupo, em conformidade com a legislação vigente e Convenção Coletiva da categoria;

l) Certificado do Curso de Formação de Vigilante, de Extensão ou de Reciclagem, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, conforme Lei nº 7.102/83 e Portaria DPF nº 387/2006;

m) Autorização, em caso de porte de arma, da Secretaria de Segurança Pública;

n) Comprovar a inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, junto ao Ministério do Trabalho, conforme portaria MTB nº 1.156, de 17/11/1993, Lei nº 6.321/1976, regulamentada pelo Decreto nº 05, de 14/01/1991; e

o) Fornecer Ficha de Resumo com os dados pessoais completos, escolaridade, endereço, número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, número da Cédula de Identidade, número do CPF, e respectivas datas de emissão, órgão emissor, número de inscrição no PIS/PASEP e data de admissão.

LXI. Apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, e a qualquer momento, por solicitação da Contratante, os seguintes documentos:

a) Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

i. cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

ii. cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

iii. cópia da Guia da Previdência Social – GPS, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido, quando o recolhimento for efetuado pela internet;

iv. cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

b) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:



Receita Federal

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 5ª RF
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana/BA

- i. cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- ii. cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- iii. cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).
 - c) Folha de pagamento de salários do mês anterior;
 - d) Recibo/comprovante de pagamento de salários do mês anterior;
 - e) Recibo/comprovante do fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível, correspondente ao mês da última Nota Fiscal/Fatura vencida;
 - f) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei, correspondente ao mês da última Nota Fiscal/Fatura vencida;
 - g) Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, a o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, quando couber;
 - h) Cópia do controle de ponto dos empregados, por folha de ponto, por ponto eletrônico ou por outro meio que não seja padronizado, em consonância com a Súmula nº 338/TST, correspondente ao mês da última Nota Fiscal/Fatura vencida.

LXII. Apresentar anualmente, na época cabível, e a qualquer momento, por solicitação da Contratante, os seguintes documentos:

- a) Recibo de pagamento do 13º salário (1a. e 2a. Parcelas);
- b) Recibo do aviso e do pagamento de férias;
- c) Comprovação do recolhimento das contribuições sindicais;
- d) Comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e de que o trabalhador dela faz parte, quando for o caso.

LXIII. Comprovar, através da apresentação dos documentos abaixo relacionados, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do Contrato de trabalho. Até que ocorra tal comprovação, a Administração reterá a garantia prestada.

- a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado;
- b) Documento que comprove a concessão de aviso prévio trabalhado ou indenizado, quando for o caso;
- c) Pedido de Demissão, quando for o caso;
- d) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro-desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa fazer jus ao respectivo benefício (dispensa sem justa causa, por exemplo);
- e) Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social, quando for o caso;
- f) Notificação de Aviso Prévio, quando for o caso;
- g) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional.

LXIV. Apresentar em outras épocas, e a qualquer momento, por solicitação da Contratante, os seguintes documentos:

- a) Todos os documentos apresentados no início da prestação dos serviços, deverão ser reapresentados para os casos de substituição do terceirizado;
- b) Comprovação, quando da rescisão contratual, do pagamento das verbas rescisórias ou de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do Contrato de trabalho. Até que ocorra tal comprovação, a Administração reterá a Garantia prestada;
- c) Comprovação de eventuais cursos de treinamento e reciclagem, conforme a legislação;
- d) Convenções, Acordos ou Sentenças Normativas;
- e) Atestado de Saúde Ocupacional Periódico – ASO;
- f) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, nos casos de retorno/alteração de função;



- g) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, com homologação;
- h) Comprovante do aviso prévio/pedido de demissão;
- i) Recibo de Entrega de Comunicação de Dispensa – CD e do Requerimento do Seguro-desemprego;
- j) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Sindical – GRFC;
- k) Atestado de Saúde Ocupacional Demissional – ASO;
- l) Cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS para verificação das devidas anotações, conforme a solicitação da fiscalização do Contrato.

LXV. Atender prontamente às exigências da Administração, inerentes ao objeto do Contrato.

LXVI. Efetuar, conforme o disposto no art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 02/08, o pagamento dos salários dos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

LXVII. Apresentar à Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

LXVIII. Fornecer, juntamente com os demais documentos que acompanham a fatura mensal, todos os dados necessários para que a Contratante possa viabilizar os depósitos previstos nos incisos II e IV do art. 19-A da INS SLTI/MPOG nº 02/08, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do Contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade;

LXIX. Apresentar mensalmente à Fiscalização do Contrato, relatório que ateste os serviços e grau de satisfação com estes, a ser providenciado junto ao responsável pela unidade administrativa, onde os serviços foram prestados. Este relatório deve acompanhar as Notas Fiscais ou os Documentos de Cobrança;

LXX. Estar em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF para a assinatura do Contrato e por ocasião de cada pagamento; LXXI. Todos os documentos devem ser apresentados através de cópias autenticadas, ou cópias acompanhadas do original para serem autenticadas pelo servidor público responsável pelo recebimento e conferência.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Contratante:

- I. Disponibilizar instalações sanitárias e armários;
- II. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;
- IV. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- V. Indicar a localização dos postos de serviço, observando o limite fixado no termo de contratação;
- VI. Destinar local para guarda dos materiais e equipamentos;
- VII. Efetuar os pagamentos à Contratada;
- VIII. Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- IX. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- X. Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as estabelecidas no Contrato;



XI. Documentar as ocorrências havidas;

XII. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto contratado;

XIII. Responder, perante a Contratada, por dano ou prejuízo aos equipamentos em decorrência de comprovada ação culposa do Contratante;

XIV. Comunicar formalmente à Contratada, através de correspondências ou aditivos contratuais, sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do Contrato originalmente avençados;

XV. Acompanhar o cumprimento das obrigações trabalhistas e recolhimento de encargos sociais;

XVI. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

XVII. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional; e

XVIII. Executar as atividades de fiscalização, sempre observando o Anexo IV na IN MPOG/SLTI nº 02/2008 e as alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa decorrente da contratação do objeto deste Contrato, correrá no exercício de 2016, através da seguinte Dotação Orçamentária: 25103 – Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil; Programa de Trabalho 04122211020000001; Natureza da despesa 33390-37 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Unidade Gestora (UG): 170080 – DRF/FSA-BA; Gestão: 0001 TESOURO; do Orçamento Geral da União.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA NOTA DE EMPENHO - Foi emitida pela DRF/FSA a Nota de Empenho nº 2016NE800416, na data de 11/10/2016, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) de reserva orçamentária, à conta da Dotação Orçamentária especificada no “caput” desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO GLOBAL PARA O PERÍODO DE 20 (VINTE) MESES DA CONTRATAÇÃO INICIAL – A Contratante pagará à Contratada, pela prestação do serviço objeto deste Contrato, o Preço Global de R\$ 126.949,86 (cento e vinte e seis mil, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos), relativamente ao exercício financeiro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PREÇO MENSAL – A Contratante pagará à Contratada, pela prestação do serviço objeto deste Contrato, o Preço Mensal de R\$ 63.474,93 (sessenta e três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e três centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS PREÇOS UNITÁRIOS – A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o Preço Unitário por Tipo de Posto descrito a seguir:



Receita Federal

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 5ª RF
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana/BA

ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO (R\$)	Nº DE POSTOS	SUBTOTAL
44 h/semana – desarmado – Feira de Santana	3.261,75	2	6.523,50
12 x 36 – diurno – desarmado – Feira de Santana	6.971,59	1	6.971,59
12 x 36 – noturno – armado – Feira de Santana	8.392,71	1	8.392,71
44 h/semana – desarmado – Barreiras	3.231,65	1	3.231,65
44 h/semana – desarmado – Cruz das Almas	3.231,65	1	3.231,65
44 h/semana – desarmado – Euclides da Cunha	3.106,76	1	3.106,76
44 h/semana – desarmado – Ibotirama	3.174,78	1	3.174,78
44 h/semana – desarmado – Irecê	3.174,78	1	3.174,78
44 h/semana – desarmado – Itaberaba	3.174,78	1	3.174,78
44 h/semana – desarmado – Jacobina	3.231,65	1	3.231,65
44 h/semana – desarmado – Juazeiro	3.241,67	1	3.241,67
44 h/semana – desarmado – Paulo Afonso	3.231,65	1	3.231,65
44 h/semana – desarmado – Santo Antônio de Jesus	3.231,65	1	3.231,65
44 h/semana – desarmado – Seabra	3.174,78	1	3.174,78
44 h/semana – desarmado – Senhor do Bonfim	3.206,56	1	3.206,56
44 h/semana – desarmado – Serrinha	3.174,78	1	3.174,78
TOTAL MENSAL (A)			63.474,93
TOTAL PARA 20 MESES DE CONTRATO = TOTAL (A) X 20 MESES			1.269.498,54

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DOS CUSTOS DA MÃO DE OBRA (FOLHA DE SALÁRIOS) – Nos termos da IN SLTI/MPOG nº 2/08, Repactuação é a espécie de reajuste contratual que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, de modo a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo estar prevista, no instrumento convocatório, com data vinculada ao acordo ou convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

I. A Repactuação, para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do Contrato, é direito da Contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à Contratada receber o



pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta.

II. A Repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

III. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a Repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, sentenças normativas ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

A Repactuação para reajuste do Contrato, em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa, deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada, a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última Repactuação.

PARÁGRAFO QUARTO – As repactuações envolvendo a mão de obra (folha de salários) serão precedidas obrigatoriamente de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a Repactuação, conforme for a variação de custos objeto da Repactuação.

I. É vedada a inclusão, por ocasião da Repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

II. A decisão sobre o pedido de Repactuação deve ser feita, no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

III. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

IV. O prazo, referido no inciso II, ficará suspenso, enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

V. A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

PARÁGRAFO QUINTO – As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

I. A Contratada deverá exercer o direito à Repactuação, pleiteando o reconhecimento deste, perante a Contratante, a partir do terceiro dia da data do depósito, e desde que devidamente registrado, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo Contrato, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nºs 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e § 7º do art. 40 da IN SLTI nº 2/2008, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros, desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual.



PARÁGRAFO SEGUNDO – O interregno mínimo de 1 (um) ano, para a primeira Repactuação, será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

- II. Se a Contratada não exercer de forma tempestiva seu direito à Repactuação, no prazo estabelecido neste item e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do Contrato sem pleitear a respectiva Repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar, em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa.
- III. Nas situações abaixo relacionadas, o Contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação da Contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de Repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de Repactuação pretérita, com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

a) O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido depositada até a data da prorrogação contratual.

b) O acordo ou convenção coletiva de trabalho for depositada, ou procedida à solicitação de Repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da Repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação.

c) Qualquer outra situação em que a Contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de Repactuação não tenha sido feita, no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da Administração.

IV - Nas situações relacionadas no inciso anterior, por ocasião das prorrogações contratuais, quando possível, a Administração deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de eventual Repactuação não concedida.

PARÁGRAFO SEXTO – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à Repactuação.

II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

III - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a Repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os efeitos financeiros da Repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO OITAVO – As repactuações não interferem no direito das partes de solicitarem, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos Contratos, com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações, nesse sentido, estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de



demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os novos preços revisados não poderão ultrapassar o limite máximo fixado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO -. A demonstração analítica será apresentada, em conformidade com as Planilhas de Custos e Formação de Preços anexas ao Edital de Pregão (Eletrônico) DRF/FSA nº xx/2016, e acompanhadas dos documentos legais que motivam o pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO – O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, e ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao devido ateste, que deverá ser efetuado pela fiscalização do Contrato em até 2 (dois) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 2 (dias) dias úteis da data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I - Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social - FGTS, correspondente ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados. Exigência obrigatória enquanto não forem aplicados integralmente o art. 19-A e Anexo VII da IN MPOG/SLTI nº 002/2008 e alterações;

II - Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

III - Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

IV- Da regularidade trabalhista, sobre inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, a ser emitida no sítio www.tst.jus.br/certidao, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, de que trata a Lei nº 12.440, de 2011;

V - De todos os dados necessários para que a Contratante possa viabilizar os depósitos previstos nos incisos II e IV do art. 19-A da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 002/2008, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do Contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade;

VI - Quanto à inexistência de qualquer registro impeditivo de contratação, devendo o seu resultado ser impresso e juntado ao respectivo processo licitatório (Acórdão TCU nº 1793/2011 – Plenário), mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, instituído pela Portaria nº Edital Pregão DRF/CXL nº 12/2012 – Serviço de monitoramento a distância 14/23 516/2010, do Ministério do Controle e da Transparência (www.portaldatransparência.br) - CEIS, e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNCIA, (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) criado pela Resolução nº 44/2007 do Conselho Nacional de Justiça;



VII - Será exigida a Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social – CND, caso esse documento não esteja regularizado no SICAF;

VIII - Será exigida a Certidão de regularidade do FGTS, caso esse documento não esteja regularizado no SICAF;

PARÁGRAFO QUARTO - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo da totalidade dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO SEXTO - A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Serão retidos, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste Edital, conforme Instrução Normativa SRF nº 1.234/12, publicada no DOU de 12/01/12.

PARÁGRAFO OITAVO - Não haverá a retenção prevista no § 8º na hipótese de a Contratada ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ou se enquadre na previsão contida no § 4º do art. 16 da mesma Lei.

PARÁGRAFO NOVO - Havendo dúvida quanto à regularidade da opção pelo Simples feita pela microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro ou a Comissão de Licitação, conforme o caso, representará junto ao órgão competente, solicitando manifestação quanto à ocorrência ou não de hipótese de vedação, nos termos do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006, para que, se for o caso, seja feita a exclusão e adotadas as medidas dela decorrentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die* e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP \times N \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

$I = (TX/100) / 365 = \text{Índice de atualização financeira} = [(6/100)/365] = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Em caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

- I. **Advertência por faltas leves**, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao serviço contratado.
- II. **Multas** (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de



Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a. **De 1%** (um por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do Contrato, **por dia de atraso no início da prestação do serviço**, e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.
- b. **De 0,07%** (sete centésimos por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do Contrato, **por dia de atraso na entrega do comprovante de prestação de garantia**, e limitado a 2% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.
- c. **De 5%** (cinco por cento) sobre o valor mensal do Contrato, **por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso**, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.
- d. **De 10%** (dez por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do Contrato, **pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em firmar o Instrumento de Contrato, ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no Edital durante a sessão do Pregão**, no prazo e condições estabelecidas no Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.
- e. **De 5%** (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, referentes exclusivamente aos empregados alocados no Contrato, na hipótese de **não regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a pedido da Contratada, quando a Administração tomar conhecimento tempestivamente do fato**. Será aplicada multa em dobro na sua reincidência - sendo esta caracterizada por qualquer descumprimento após a aplicação da primeira sanção - desde que não culmine em rescisão contratual, independentemente das demais sanções cabíveis.
- f. **De 10%** (dez por cento) do valor mensal do Contrato, **pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito**, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 3 (três) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis.
- g. **De 10%** (dez por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do Contrato, **no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, inclusive pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas**, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

- III. **Impedimento de licitar e contratar com a União**, com o conseqüente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no Contrato e das demais cominações legais, para a licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, **não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal**, garantido o direito à ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II desta Cláusula, e de 10 (dez) dias para a do inciso III desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES - As sanções previstas nos incisos I, II e III desta Cláusula serão aplicadas pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana/BA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO REGISTRO DAS SANÇÕES NO SICAF - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a



licitante será descadastrada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO – DO PRAZO PARA RECOLHIMENTO DAS MULTAS - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO SIMULTÂNEA DE SANÇÕES - As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO – A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ou na IN SLTI/MPOG nº 2/08.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser formalizada, conforme o disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO RITO DA RESCISÃO - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS - No caso de rescisão do Contrato, com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I. Pagamentos devidos pela execução do Contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- II. Pagamento do custo de desmobilização (parágrafo segundo do art. 79 da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO QUARTO – DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - É permitido à Contratada, no caso de recuperação judicial e extrajudicial, manter o presente Contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.

PARÁGRAFO QUINTO – VERIFICAÇÕES QUANDO DA RESCISÃO CONTRATUAL – Quando da rescisão contratual, a fiscalização do Contrato verificará o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra interrupção do Contrato de trabalho.

I – Até que a Contratada faça tal comprovação, a Contratante reterá a garantia prestada e os valores da fatura correspondente a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores, no caso de a empresa não efetuar os pagamentos, em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGULARIDADE FISCAL, DA CONSULTA AO CADIN, DA REGULARIDADE TRABALHISTA E DA CONSULTA AO CEIS E AO CNICIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA REGULARIDADE FISCAL - A Contratada encontra-se admitida e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme a declaração anexada ao processo administrativo nº 10530.723327/2016-94.



PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONSULTA AO CADIN - Foi efetuada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin, tendo sido verificada a inexistência de qualquer registro impeditivo de contratação, anexada ao processo administrativo acima citado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA REGULARIDADE TRABALHISTA - A regularidade trabalhista, não constante do SICAF, foi verificada por meio de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, anexada ao processo administrativo nº 10530.723327/2016-94.

PARÁGRAFO QUARTO – DA CONSULTA AO CEIS E CNCIA - Após prévia consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituído pela Portaria nº 516/2010, do Ministério do Controle e da Transparência, no sítio www.portaltransparencia.gov.br/ceis, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), criado pela Resolução nº 44/2007 do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.ph, verificou-se a inexistência de qualquer registro impeditivo de contratação, anexadas ao processo administrativo nº 10530.723327/2016-94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA – Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive, multas eventualmente aplicadas e eventuais inadimplementos de encargos sociais e trabalhistas, a Contratada deverá apresentar garantia, no valor de **R\$ 63.474,93 (sessenta e três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e três centavos)**, que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato para o período correspondente a 20 (vinte) meses, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA PREVISÃO EXPRESSA DE COBERTURA DA GARANTIA - A garantia deverá cobrir expressamente o eventual inadimplemento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da Contratada, em cumprimento e para dar efetividade ao disposto no art. 35, especialmente seu parágrafo único, e inciso XIX do art. 19, ambos da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA VALIDADE DA GARANTIA - Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 02/08, a garantia deverá ser apresentada com validade de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA - A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da DRF/FSA, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – DAS COBERTURAS ESPECIFICADAS NA GARANTIA – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II - prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- IV - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

PARÁGRAFO QUINTO – DO SEGURO GARANTIA – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior.

- I - Não será aceito seguro-garantia ou fiança bancária que condicione o trânsito em julgado para pagamento de eventuais condenações por inadimplementos dos encargos sociais e trabalhistas da Contratada, eis que incompatível com o regramento disciplinado no inciso XIX do art. 19 da IN



SLTI/MPOG nº 2/2008, que prevê a utilização também da garantia para o pagamento direto aos empregados nessa hipótese.

PARÁGRAFO SEXTO – DA GARANTIA POR CAUÇÃO EM DINHEIRO - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada, em conta específica com correção monetária, em favor do Contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DO ATRASO NA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO OITAVO – DA EXTINÇÃO DA GARANTIA – A garantia será considerada extinta:

I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro, a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato; e

II - após 3 (três) meses do término da vigência do contrato, podendo ser estendida em caso de ocorrência de sinistro.

PARÁGRAFO NONO – DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, diretamente pela Administração, conforme estabelecido no inciso XIX do art. 19, no inciso IV do art. 19-A e parágrafo único do art. 35, todos da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

PARÁGRAFO DÉCIMO - REPOSIÇÃO DA GARANTIA - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante, mediante ofício entregue contra recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA – O presente contrato, e seus eventuais aditamentos, só terá(ão) validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovado pelo Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana/BA, e publicado(s), por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO – A publicação do extrato do Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTA CORRENTE VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - Fica esclarecido que a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana/BA somente utilizará integralmente os comandos do art. 19-A e anexo VII, ambos da IN 2/08 - especialmente no que se refere à conta-depósito vinculada específica para depósito das provisões e depósito direto em conta do FGTS - após a celebração de Termo de Cooperação Técnica com instituição financeira, recebimento de orientações pela SLTI/MPOG sobre os procedimentos operacionais a serem adotados, alocação de servidores para a nova atividade, treinamento destes e desenvolvimento de controles adequados, conforme justificativas constantes do plano de trabalho, disponíveis a qualquer interessado. Registre-se, porém, a licitante vencedora deverá assinar, previamente à celebração do contrato, todas as autorizações que forem possíveis e exigidas neste edital para que, quando a Administração tiver condições de operacionalizar os comandos do art. 19-A e anexo VII, possa fazê-lo, ficando a Contratada com o compromisso de permitir que a Contratante execute todos os comandos do artigo e anexo referenciados, quando for possível, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - As provisões realizadas pela Contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra da Contratada, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A movimentação da conta vinculada ocorrerá mediante autorização da Contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º salário;
- b) Férias e abono (1/3) de férias;
- c) Adicional do FGTS (40% + 10%) para as rescisões sem justa causa;
- d) Impacto sobre férias e 13º salário (Grupo “A” sobre as férias e 13º salário);
- e) Aviso-prévio trabalhado e aviso-prévio indenizado.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratante firmará acordo de cooperação com instituição bancária oficial, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

PARÁGRAFO QUINTO - A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o Contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

- a) Solicitação da Contratante, mediante ofício à instituição bancária oficial, de abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, no nome da empresa;
- b) Assinatura, pela Contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita à Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração.

PARÁGRAFO SEXTO - O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

PARÁGRAFO OITAVO - O montante de que trata o aviso-prévio trabalhado, 23,33% (vinte e três vírgula trinta e três por cento) da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato, devendo ser renegociado, para fins de prorrogação, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008. O percentual do aviso-prévio trabalhado ao término do contrato é de 23,33% (vinte e três vírgula trinta e três por cento), obtido através do seguinte cálculo: $7/30$ (sete trinta avos) da remuneração mensal x 100 (cem).

PARÁGRAFO NONO - A Contratada poderá solicitar a autorização da Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias de empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória, porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao Contrato;
- d) ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte de empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.



Receita Federal

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 5ª RF
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana/BA

PARÁGRAFO DÉCIMO - Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a Contratada deverá apresentar à Contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A Contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

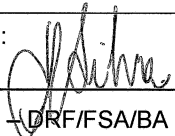
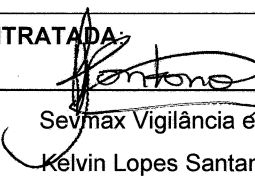

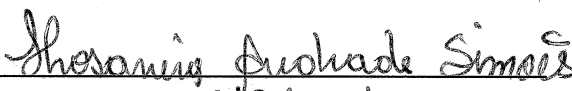
PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à Contratada, no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Justiça Federal, Subseção de Feira de Santana, Seção Judiciária do Estado da Bahia.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Feira de Santana/BA, 14 de outubro de 2016.

CONTRATANTE:  UNIÃO – DRF/FSA/BA Rosângela Santos Pereira Silva – Chefe do Sepol	CONTRATADA:  Sevmax Vigilância e Segurança Ltda. Kelvin Lopes Santana - Sócio-Diretor
TESTEMUNHAS:	
 NOME/CPF/ N° CI 250.842.245-20	 NOME/CPF/ N° CI 813.400.485-15